



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.581 DE 07 DE JOUTO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR EDUARDO MAGALHÃESI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA MANUTENÇÃO, UTILIZAÇÃO E EXIBIÇÃO DE ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE EM ESPETÁCULOS CIRCENSES E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Cuiabá, a manutenção, a utilização, o adestramento e a exibição de animais de espécies silvestres, domésticas, nativas ou exóticas, em espetáculos circenses, shows de variedades e apresentações congêneres.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei aplica-se a:

- I.** Circos itinerantes e fixos;
- II.** Parques de diversões com exibições de animais;
- III.** Eventos de entretenimento que utilizem animais como atração principal ou secundária.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- I.** Interdição imediata do espetáculo ou atividade;
- II.** Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por animal identificado, dobrada em caso de reincidência;
- III.** Apreensão dos animais pelos órgãos competentes de proteção animal e ambiental;
- IV.** Cassação do alvará de funcionamento e proibição de renovação por 5 (cinco) anos.





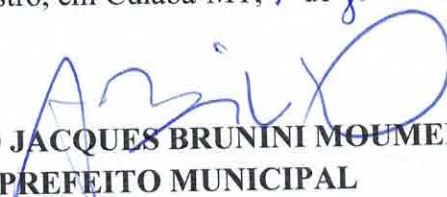
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 4º A concessão de licença para instalação de circos ou similares em Cuiabá ficará condicionada à assinatura de termo de responsabilidade, declarando a inexistência de animais na estrutura do espetáculo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização (como a Secretaria de Meio Ambiente e a Ordem Pública).

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 7 de *fev* de 2026.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

